Mensagem n.º 84
Ao Excelentíssimo Senhor
Pedro Vitor Martini
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *"Autoriza a cessão temporária de servidor municipal ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Câmpus Feliz, e dá outras providências."*.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a cedência unilateral de servidor público efetivo e estável ocupante do cargo de Engenheiro Civil, pertencente ao quadro de servidores do Município de Feliz, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Câmpus Feliz, por 1 (uma) hora semanal, para acompanhamento da obra de construção do auditório do Câmpus Feliz, nos termos do art. 106, II da Lei Municipal nº 3.264/2017.

Nesse contexto, menciona-se que o IFRS encaminhou o Ofício nº 07/2021/GAB/FELIZ/IFRS ao Município, cópia anexa, solicitando a cessão de um servidor qualificado para subsidiar o gestor do Contrato nº 05/2021, uma vez que o responsável técnico pela fiscalização da obra encontra-se afastado por motivos de saúde.

Assim, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização da obra de forma eficaz e eficiente, foi solicitado o apoio técnico do Município.

Cumpre salientar que a ampliação do espaço físico do IFRS reverterá em melhorias ao ensino dos munícipes, demonstrando-se, assim, o interesse público desta medida, considerando o papel da educação para o desenvolvimento social.

Isso porque, além de beneficiar as pessoas diretamente atendidas, a educação pode gerar externalidades positivas para a sociedade, como: reduzir a criminalidade, aumentar a consciência política (melhorando a democracia), reduzir a ocorrência de gravidez indesejada, conscientizar a população em relação a vícios, melhorar a comunicação interpessoal, dentre outros benefícios que, segundo Barbosa-Filho e Pessôa[1], podem fazer com que a taxa de retorno social da educação supere a taxa de retorno privado.

Por fim, menciona-se que a cedência será temporária e vigorará pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada uma vez por igual período, caso a execução da referida obra não seja concluída até o final do exercício.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 02 de julho de 2021.

Clóvis Freiberger Junior,
Prefeito Municipal de Feliz.

[1] FILHO, Fernando de Holanda Barbosa; PESSÔA, Samuel de Abreu. **Educação e Crescimento:** O que a Evidência Empírica e Teórica Mostra? Disponível em: <http://www.anpec.org.br/revista/vol11/vol11n2p265_303.pdf>. Acesso em 02.07.2021.

PROJETO DE LEI Nº 071/2021.

Autoriza a cessão temporária de servidor municipal ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Câmpus Feliz, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder, temporariamente, 1 (um) servidor público efetivo e estável ocupante do cargo de Engenheiro Civil, pertencente ao quadro de servidores do Município de Feliz, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Câmpus Feliz, por 1 (uma) hora semanal, nos termos do art. 106, II da Lei Municipal nº 3.264/2017.

Art. 2º A cedência de que trata esta Lei será com ônus ao Município de Feliz, sendo que as despesas decorrentes desta cessão correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A cedência de que trata esta Lei tem caráter excepcional e se dará pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada uma vez por igual período.

Parágrafo único. A cedência poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor público cedido e/ou ao cessionário.

Art. 4º O servidor público cedido nos termos desta Lei fará jus a todos os benefícios e vantagens decorrentes de seu cargo.

Art. 5º No período de cedência, o servidor não será avaliado e o seu aproveitamento será tido como inexistente.

Art. 6º A frequência do servidor cedido será controlada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Câmpus Feliz e será informada mensalmente, por escrito, ao Setor de Pessoal do Município de Feliz, arquivando-se cópia na repartição de origem para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, __ de julho de 2021.

Clovis Freiberger Junior.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 02.07.2021.

_____

Adalberto Bairros Kruel,
Procurador do Município de Feliz.